



APROVADO (A)
na Sessão, 27 / 02 / 2023
[Signature]
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

REQUERIMENTO Nº 00.3/2023

Exmo. Sr.
Presidente Claudio Aparecido Borba, e
Vereadores da 19ª Legislatura
Câmara Municipal de Bueno Brandão
Estado de Minas Gerais

RECEBI
Bueno Brandão, 10 / 02 / 2023
[Signature]
A. Borba

CONSIDERANDO o encerramento do atendimento da Justiça Eleitoral no Município de Bueno Brandão;

CONSIDERANDO que o cadastramento biométrico, quando for reiniciado, não tem outra possibilidade de execução a não ser a presencial, a qual somente ocorrerá no Município de Monte Sião quando executada diretamente na sede da mesma;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral já encaminhou a minuta anexa do Termo de Cooperação a ser consolidado com a Câmara Municipal de Bueno Brandão;

CONSIDERANDO os termos do e-mail anexo, no qual indica a possibilidade do Executivo Municipal firmar parceria com o Egrégio Tribunal para o cadastramento em questão; e

CONSIDERANDO a importância do assunto, pois sem a consolidação da parceria, a população bueno-brandense terá desafios e gastos à realização do cadastramento biométrico, sem prejuízo da possibilidade do aumento da abstenção eleitoral;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Pelo todo o exposto, solicito aos Excelentíssimos a aprovação deste e posterior envio de ofício à Prefeitura Municipal de Bueno Brandão impetrando informações sobre o andamento da concretização da parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Executivo Municipal à realização do cadastramento biométrico dentro do território deste Ente Federativo.

Certo de contar com a compreensão no pleito apresentado, despeço-me elevando votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 10 de fevereiro de 2023.

Antônio Marcos Martins

Vereador da 19ª Legislatura – Membro Suplente da Comissão de Serviços
Públicos Municipais – 84º da Emancipação Político-Administrativa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral de Monte Sião/MG, Doutor Roberto Troster Rodrigues Alves, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 58/2016 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.578.173/0001-80, com sede em Bueno Brandão/MG, na R. Padre Zeferino, nº 84, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu presidente, Joaquim de Assis dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do recadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL** arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, relativas as atividades intrínsecas ao recadastramento biométrico, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral da 183ª ZE - Monte Sião/MG:

1.Ceder 01 (um) servidor para ser treinado por representantes do **TRE/MG**, para atuar no período do recadastramento biométrico;

§ 1º: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com os direitos políticos suspensos, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 105/2019 do **TRE/MG**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

§ 2º: Visando a continuidade do serviço público, a necessidade de treinamento e autorização de acesso aos sistemas eleitorais, a substituição do servidor cedido deverá ocorrer em comum acordo entre as partes, visando sempre os fins públicos.

2. Ceder espaço físico em instalações pertencentes ao órgão/entidade cooperador (a) ou sob sua administração bem como mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação e tem prazo indeterminado, enquanto se fizer necessário o apoio ao recadastramento biométrico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CÂMARA MUNICIPAL** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta -PRE/CRE n.º 105/2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, *nome do servidor a ser indicado* e Letícia de Melo Fontes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Monte Sião, 9 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ROBERTO TROSTES RODRIGUES ALVES
Juiz Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
JOAQUIM DE ASSIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS: _____

Em: 2023-01-04 15:27, marcosmartins@buenobrandao.cam.mg.gov.br escreveu:

Com os melhores cumprimentos, encaminho por meio deste a minuta do Termo de Cooperação Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Câmara Municipal de Bueno Brandão para o cadastramento biométrico da população bueno-brandense quanto este for reiniciado. Com o envio da mesma, solicito a apreciação em caráter breve, pois caso seja aprovada, existem trâmites a serem cumpridos, e há menção de que o reinício da biometria será em meados deste exercício.

A cooperação em tela é essencial, cogente para o Município de Bueno Brandão, pois sem esta os cidadãos bueno-brandenses terão de se deslocar até Monte Sião, local de nossa zona eleitoral, para o cadastramento biométrico, tendo os mesmos despesa com deslocamento, afastamento de suas atividades diárias e ainda incompatibilidade dos horários de funcionamento do Tribunal Eleitoral em relação aos traslados do serviço público de transporte coletivo. Nesta seara, acarreta-se a desistência do cadastramento, e por consequência a impossibilidade de participação nos pleitos eleitorais, aumentando a abstenção que já atinge cerca de 1/5 dos eleitores aptos.

A minuta em tela é resultado de trabalho iniciado por este Vereador ainda no ano de 2021, quando se conseguiu o aval do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o qual solicitou a manifestação do Juiz Eleitoral de nossa Comarca, estando esta contemplada no Termo de Cooperação Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Câmara Municipal de Bueno Brandão.

Por fim, solicito que a resposta perante o assunto supramencionado seja encaminhada neste endereço eletrônico, e caso a Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal de Bueno Brandão entendam a positividade da matéria, que se conectem diretamente com o Tribunal Regional da 183ª Zona Eleitoral - Monte Sião - para o cumprimento dos passos legais.

Certo de contar com o pleito apresentado em benefício da população bueno-brandense, despeço-me elevando votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 4 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Martins - Vereador da 19ª Legislatura - 84º da Emancipação Político-Administrativa.

À Egrégia

Câmara Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

Meus cumprimentos ao nobre vereador

O assunto em questão, como o próprio cita, foi iniciado pelo Nobre Vereador em 2021, todavia não foi apresentado ao então presidente, nem a mim atual gestor.

Assim desconhecíamos o trabalho realizado pelo nobre vereador, até o presente momento.

Por outro lado, negociação junto ao TRE me foi apresentada sim, agora, no último dia 09 de Janeiro, porém, pelo Deputado Estadual eleito Rodrigo Lopes, ao qual expus a atual condição de nosso prédio, quanto ao espaço apropriado e de pessoal disponível para realização do serviço.

Sendo uma questão de interesse público, me prontifiquei com o Deputado em encontrar a solução mais viável.

Levei ao conhecimento de mais alguns vereadores, para juntos resolvermos a questão.

Levei, também, ao conhecimento do executivo municipal, onde há espaço e pessoal disponíveis, também já realiza o serviço virtual de inscrição para o cidadão obter seu título eleitoral.

Ficou então verbalmente acordado, com ambas as partes, que, para o alinhamento da questão, que o Deputado Rodrigo Lopes entraria em contato diretamente com o Prefeito Sílvio Félix, que se dispôs, a absorver também o serviço de cadastramento biométrico, uma vez que não acarretaria em maiores despesas aos cofres públicos, aproveitando assim o espaço e pessoal próprio, já disponíveis.

Atte.

Claudio Aparecido Borba

Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão (2023/2024)

Sr. Presidente Claudio Aparecido Borba.

De antemão, agradeço o retorno. Ademais, este representante Legislativo que iniciou o importante processo de parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Bueno Brandão não se contraria a possibilidade da Prefeitura de Bueno Brandão ocupar o espaço local junto à parceria retro. O essencial é que a população bueno-brandense tenha a melhor prestação de serviços possível.

Na ansiedade de que a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão consolide a parceria em questão, despeço-me elevando votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 1º de fevereiro de 2023.

Re: Termo de Cooperação Câmara Municipal de Bueno Brandão/Tribunal Regional Eleitoral



De <marcosmartins@buenobrandao.cam.mg.gov.br>

Para <claudio@buenobrandao.cam.mg.gov.br>

Cópia Direcao <direcao@buenobrandao.cam.mg.gov.br>, Juridico <juridico@buenobrandao.cam.mg.gov.br>

Data 2023-02-01 14:28

Em 2023-01-31 17:13, claudio@buenobrandao.cam.mg.gov.br escreveu: